



**NORMA DE PROMOÇÃO POR  
ANTIGÜIDADE  
(NOR-357)**



# NORMAS DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO:  
**350**

FOLHA Nº:  
**01/04**

ASSUNTO: **NORMA DE PROMOÇÃO POR  
ANTIGÜIDADE**

CÓDIGO:  
**NOR-357**

RESOLUÇÃO Nº/ANO:  
**354/89**

## SUMÁRIO

- 1 FINALIDADE
- 2 CONCEITUAÇÃO
- 3 ABRANGÊNCIA
- 4 CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO
- 5 APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO
- 6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 7 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

**1 FINALIDADE**

- 1.1 Definir os critérios a serem adotados pela CODEVASF, objetivando dar continuidade à Promoção por Antigüidade aprovada pela Resolução 200/86 de 15.05.86.

**2 CONCEITUAÇÃO**

- 2.1 **Promoção por Antigüidade** – É o procedimento legal. que implica na passagem do empregado de um nível para outro, dentro da faixa salarial do cargo ocupado, por ter completado tempo de serviço.
- 2.2 **Categoria Ocupacional** – Conjunto de cargos organizados e hierarquizados, segundo sua natureza, complexidade e requisitos.
- 2.3 **Cargo** – Conjunto de trabalho (atividade/tarefa) semelhante quanto à sua natureza, complexidade e quanto aos requisitos para sua execução, exercido por um ou mais empregados.
- 2.4 **Carreira** – Conjunto de cargos da mesma natureza, hierarquizados segundo seus valores relativos.
- 2.5 **Tabela Salarial** – Instrumento de administração salarial que contém o conjunto dos salários a serem pagos pela Empresa a seus empregados, ordenados segundo faixas salariais.
- 2.6 **Faixa Salarial** – Intervalo da tabela salarial que contém um conjunto de níveis salariais, correspondentes a um determinado cargo.
- 2.7 **Níveis Salariais** – São os diferentes valores de salários que compõem uma faixa salarial.
- 2.8 **Reenquadramento** – É a passagem do empregado de um cargo para outro, não pertencente à carreira.
- 2.9 **Quadro Suplementar** – Consiste em um Quadro de Pessoal paralelo ao Quadro Permanente de Pessoal, com prazo determinado para sua extinção, no qual acham-se posicionados os empregados que não atenderam aos pré-requisitos estabelecidos para os cargos do PCCS;
- 2.10 **Quadro Permanente** – É o quantitativo de cargos constantes do PCCS, com frequência correspondente, mantendo correlação com a estrutura organizacional, com a finalidade de atender à demanda de trabalhos necessários à consecução dos objetivos fixados pela Empresa, em um determinado período.



### **3 ABRANGÊNCIA**

- 3.1 Farão jus a Promoção por Antigüidade todos os empregados que integram o Quadro Permanente de Pessoal da CODEVASF e que estejam em efetivo exercício de trabalho, inclusive:
- a) o pessoal à disposição de Cooperativas e Associações de Irrigantes;
  - b) o pessoal em treinamento no país ou no exterior;
  - c) o pessoal afastado em virtude de requisição.

### **4 CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO**

- 4.1 A cada 2 anos de efetivo exercício no cargo, a partir da data de admissão, ou promoção ou reenquadramento funcional, o empregado fará jus a um nível salarial, respeitando o limite da faixa do cargo ocupado.
- 4.2 Atingido o limite da faixa salarial do cargo ocupado pelo empregado, o mesmo somente fará jus à Promoção por Antigüidade quando for enquadrado em outro cargo cuja faixa salarial permita sua mobilidade.

### **5 APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**

- 5.1 O tempo de serviço do empregado será apurado segundo os dias de efetivo exercício no mesmo cargo, excetuando-se dessa contagem os períodos em que se encontrar afastado da Empresa em função de:
- a) Suspensão do contrato de trabalho;
  - b) faltas ao trabalho não justificadas de acordo com a legislação trabalhista;
  - c) faltas por motivos de suspensão disciplinar.

### **6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 6.1 O empregado que tenha feito jus à Promoção por antigüidade quando da vigência da tabela salarial do Plano de Cargos anterior, terá seu(s) crédito(s) atribuído(s) com base no percentual ou soma dos percentuais existente(s) entre o(s) nível (eis) a que teria direito àquela época, identificado(s) na última tabela praticada daquele Plano.
- 6.1.1 O percentual ou soma de percentuais será convertido dividindo-se pelo percentual de intervínheis atual do empregado, a fim de ser identificada a quantidade de níveis.



- 6.1.2 Excetuem-se ao disposto em 6.1 os empregados que em virtude da implantação do PCCS, tenham mudado de categoria ocupacional. Para este(s), terá(ão) o(s) nível(is) transformado(s) em valores a receber, entre o período da suspensão da promoção por antigüidade até 30.11.88, ou se for o caso, por força de salário, terá(ão) seu(s) nível(is) transposto(s) para o(s) imediatamente superior.
- 6.2 O empregado que pertencer ao Quadro Suplementar, somente fará jus à Promoção por Antigüidade a partir do seu enquadramento no Quadro Permanente de Pessoal.
- 6.3 O empregado que se encontrar enquadrado em salário fora da faixa salarial estabelecida para o respectivo cargo, somente fará jus aos benefícios da Promoção por Antigüidade a partir do seu reenquadramento em outro cargo, cuja faixa salarial permita a sua mobilidade.
- 6.4 Nos casos mencionados em 6.2 e 6.3, no ato do enquadramento ou reenquadramento, será apurado o tempo de serviço entre a data de admissão ou última Promoção por Antigüidade obtida e o seu enquadramento ou reenquadramento.

## **7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Organizacional, promover as medidas que se fizerem necessárias às promoções por antigüidade dentro dos critérios estabelecidos nesta Norma.
- 7.2 Os efeitos financeiros relativos à Promoção por Antigüidade, prevalecerão a partir de 01.12.88, data da implantação do PCCS.

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 As dúvidas oriundas da presente Norma serão dirimidas pelo Diretor da Área de Planejamento e Coordenação Geral através do Departamento de Desenvolvimento Organizacional.
- 8.2 Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Área de Planejamento e Coordenação Geral, através do Departamento de Desenvolvimento Organizacional.
- 8.3 Esta Norma entra em vigor a partir de 01 de novembro de 1989, revogando-se a Resolução 200/86.